DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM

17/07/2025

Número: **0004949-23.2025.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**
Órgão julgador colegiado: **Plenário**
Órgão julgador: **Gab. Cons. Ulisses Rabaneda dos Santos**
Última distribuição : **11/07/2025**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICENTE FERRER MONTEIRO COSTA (REQUERENTE)	VICENTE FERRER MONTEIRO COSTA (ADVOGADO)
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - CGJMA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
6108417	15/07/2025 15:18	Despacho	Despacho

DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM

Procedimento de Controle Administrativo nº 0004949-23.2025.2.00.0000
Relator: Conselheiro Ulisses Rabaneda
Requerente: Vicente Ferrer Monteiro Costa
Requerido: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão – CGJMA

DESPACHO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo formulado por **Vicente Ferrer Monteiro Costa** em desfavor da **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão – CGJMA**, em que questiona a legalidade da Portaria-CGJ nº 1454/2025, que designa Magistradas e Magistrados para prestarem auxílio às unidades judiciais de primeiro grau com acúmulo de processos, no âmbito do "Projeto Produtividade Extraordinária" daquele Tribunal de Justiça.

Sustenta, em resumo, que a Portaria viola o princípio do juiz natural (art. 5º, LIII, da Constituição), a lei de organização judiciária do Estado e a competência absoluta das varas de fazenda pública.

Questiona a inclusão do processo no qual atua como advogado no Projeto, aponta violação à prioridade legal da parte idosa e defende que a multa aplicada em sede de embargos de declaração ofende as prerrogativas da advocacia.

Por fim, formula os seguintes pedidos:

> "1. Instaurar o competente Procedimento de Controle Administrativo para apurar os fatos aqui narrados, com todos os elementos apresentados, do que for da competência do digno Conselho Nacional de Justiça, inclusive aproveitamento, se possível, das informações para abertura de Reclamação Disciplinar ou Pedido de Providências;
>
> 2. Intimar a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a sua Corregedoria Geral da Justiça para que prestem esclarecimentos sobre a Portaria CGJ nº 1454, de 04 de abril de 2025, e, especificamente, sobre os critérios objetivos que levaram à inclusão do Processo nº 0021707-

DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM

46.2015.8.10.0001 (em fase de embargos de declaração), no "Projeto Produtividade Extraordinária";

3. Intimar a Exma. Sra. Dra. Elaile Silva Carvalho, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz, designada para o ato, para que, preste esclarecimentos sobre as razões que a levaram a aceitar a designação para sentenciar os embargos de declaração em processo de competência originária de outro magistrado, considerando seus deveres funcionais e a incompatibilidade com os objetivos de um projeto de produtividade;

4. Ao final, que seja declarada a desconstituição, revisão ou nulidade da referida Portaria e, por consequência, de todos os atos processuais dela decorrentes no Processo nº 0021707-46.2015.8.10.0001, notadamente a sentença de ID 152937360, por violação aos princípios do juiz natural, da razoabilidade e do devido processo legal."

É o relato do necessário.

Nos termos do art. 94, *caput*, do Regimento Interno do CNJ, intime-se o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos narrados na inicial.

Cumpra-se.

Brasília, *data e hora no sistema*.

Conselheiro Ulisses Rabaneda

Relator